



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 358
Decisão da CEAG	Nº 40/2019	
Referência	Processo nº 1100123/2019	
Interessado(a)	GILVAN FRANCELINO DA SILVA ME (DETIZAM)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 358, apreciando o Processo nº 1100123/2019, que versa sobre Auto de Infração nº 500015392/2019, contra a Pessoa Jurídica GILVAN FRANCELINO DA SILVA ME (DETIZAM), CNPJ: 19.069.531/0001-69, devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho e; **considerando** que tal tal constitui infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que empresa a autuada apresentou defesa subscrita pelo responsável Gilvan Francelino da Silva, alegando ser microempreendedor individual, que adoeceu em razão do trabalho com agrotóxicos, que na maioria das vezes presta serviços em casas individuais, esporadicamente para empresas e que o custo da contratação de um responsável técnico inviabilizará a firma; e pediu a anulação do auto de infração; **considerando** que, segundo o artigo 4º, da Lei nº 7.802/89: “Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, importem, exportem ou comercializem, ficam obrigadas a promover os seus registros nos órgãos competentes, do Estado ou do Município, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis que atuam nas áreas da saúde, do meio ambiente e da agricultura.” “Parágrafo único. São prestadoras de serviços as pessoas físicas e jurídicas que executam trabalho de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins”; **considerando** ainda o disposto no art. 13 – “Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei”; considerando que a autuada não é registrada no Crea-PB e nem tem profissional habilitado registrado legalmente habilitado, e inclusive pelo fato do responsável pela firma e aplicador não ser um técnico habilitado o mesmo adoeceu, por conta as aplicações do veneno, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletricista Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)